LEI Nº 2.810/2013.

Ementa: Dispõe sobre a criação do Conselho Municipal de Inclusão da Pessoa com Deficiência de Igarassu, do Fundo Municipal de Inclusão da Pessoa com Deficiência de Igarassu, e dá outras providências.

O Prefeito do Município de Igarassu,

Faço saber que a Câmara Municipal de Igarassu aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Capítulo I

Do Conselho Municipal de Inclusão da Pessoa com Deficiência de Igarassu

Art. 1º. Fica criado o Conselho Municipal de Inclusão da Pessoa com Deficiência de Igarassu – órgão permanente, paritário, consultivo, deliberativo, formulador e controlador das políticas públicas e ações voltadas para a pessoa com deficiência no âmbito do Município de Igarassu, sendo subordinado à Secretaria Municipal de Trabalho, Desenvolvimento Social e Cidadania, órgão gestor das Políticas de Assistência Social do Município de Igarassu.

Art. 2º. Compete ao Conselho Municipalde Inclusão da Pessoa com Deficiência de Igarassu:

I – formular, acompanhar, fiscalizar e avaliar a Política Municipal de Inclusão da Pessoa com Deficiência de Igarassu;

II – elaborar proposições, objetivando aperfeiçoar a legislação pertinente à Política Municipal de Inclusão da Pessoa com Deficiência de Igarassu;

III – indicar as prioridades a serem incluídas no planejamento municipal quanto às questões que envolvem a pessoa com deficiência;

IV –cumprir e zelar pelo cumprimento das normas constitucionais e infraconstitucionais referentes à pessoa com deficiência, sobretudo a Lei Federal n.º 7.853, de 24 de outubro de 1989, que foi regulamentada pelo decreto Federal n.º 3.298, de 20 de dezembro de 1999 e leis pertinentes de caráter estadual e municipal, denunciando à autoridade competente e ao Ministério Público o descumprimento de qualquer uma delas;

V – propor, incentivar e apoiar a realização de eventos, estudos, programas e pesquisas voltadas para a promoção, a proteção e a inclusão da pessoa com deficiência;

VI – viabilizar a inscrição dos munícipes em programas de entidades governamentais e não governamentais de inclusão da pessoa com deficiência;

VII – apreciar o Plano Plurianual, a Lei de Diretrizes Orçamentárias e a proposta orçamentária anual e suas eventuais alterações, zelando pela inclusão de ações voltadas à política de inclusão da pessoa com deficiência;

VIII– indicar prioridades para a destinação dos valores depositados no Fundo Municipal de Inclusão da Pessoa com Deficiência de Igarassu, elaborando e/ou aprovando planos e programas que serão custeados com os recursos financeiros disponíveis;

IX – zelar pela efetiva descentralização político-administrativa e pela participação de organizações representativas das pessoas com deficiência na implementação de políticas públicas, planos, programas e projetos de inclusão da pessoa com deficiência;

X – elaborar seu regimento interno;

Parágrafo único. Aos membros do Conselho Municipal de Inclusão da Pessoa com Deficiência de Igarassu será facilitado o acesso a todos os setores da Administração Pública municipal, especialmente às Secretarias e aos programas prestados à população, a fim de possibilitar a apresentação de sugestões e propostas de medidas de atuação, subsidiando as políticas de ação em cada área de interesse da pessoa com deficiência.

Art. 3º. O Conselho Municipal de Inclusão da Pessoa com Deficiência de Igarassu, composto de forma paritária entre o Poder Público municipal e a sociedade civil, será constituído:

I – por 1 (um) representante titular e 1(um) suplente, indicado pelo Secretário(a) / Gerente, de cada órgão a seguir:

a) Secretaria Municipal do Trabalho, Desenvolvimento Social e Cidadania;
b) Secretaria Municipal de Saúde;
c) Secretaria Municipal de Educação;
d) Secretaria Municipal de Planejamento;
e) Secretaria Municipal de Transportes;
f) Secretaria Municipal de Turismo, esporte e lazer;
g) Um representante do poder legislativo;
h) Um representante do Ministério Público.

II – por 7 (sete) representantes de entidades não governamentais que reflitam a sociedade civil, devendo as instituições ser atuantes no campo da inclusão da pessoa com deficiência e estar legalmente constituídas e em regular funcionamento há mais de 1 (um) ano. As 7 (sete) vagas estão distribuídas da seguinte forma:

a) 2 (dois) representante de entidades com atuação na política de direitos humanos;

b) 4 (quatro) representantes de pessoas com deficiência, sendo uma vaga para cada uma das seguintes áreas: intelectual ou representante legal, auditivo, física e visual.

c) 1 (um) profissional especializado que atue na área da deficiência.

§ 1° As entidades da sociedade civil devem comprovar, por meio de documentos, que se alinham à ideologia que permeia a legislação da pessoa com deficiência, indicando, expressamente, as ações de iniciativa própria, com duração mínima de 1 (um) ano, voltadas à pessoa com deficiência.

§ 2° Os representantes não governamentais serão eleitos em assembleia, especialmente convocada para esse fim, sendo o processo eleitoral realizado e acompanhado pela comissão provisória de implantação do conselho e, depois da primeira composição deste, por membro do Conselho Municipal de Inclusão da Pessoa com deficiência de Igarassu.

§ 3° As entidades da Sociedade Civil deverão apresentar seus representantes, mediante ofício, bem como exibir cópia da ata referente à reunião do pleno da entidade em cujo âmbito escolheram-se os representantes.

§ 4° Caso haja apresentação de representantes em quantidade superior ao número das vagas previstas no art. 3°, II, o Conselho Municipal de Inclusão da Pessoa com deficiência de Igarassu deverá providenciar ato público de sorteio para a escolha dos membros não governamentais.

§ 5° O titular de órgão não governamental que possui representação no conselho poderá, em qualquer período do mandato de seu representante eleito, indicar cidadão substituto, desde que haja justificativa razoável, a ser apreciada pela Assembleia Geral do conselho, e sejam observados os procedimentos previstos nos §§ 2° e 3° deste artigo.

Art. 4º. Cada membro do Conselho Municipal de Inclusão da Pessoa com deficiência de Igarassu terá um suplente, que será escolhido quando da eleição do representante titular.

Art. 5º. Os membros do Conselho Municipal de Inclusão da Pessoa com deficiência de Igarassu e seus respectivos suplentes serão nomeados pelo Prefeito Municipal, respeitadas as indicações previstas nesta Lei.

Art. 6º. Os membros do Conselho terão um mandato de dois anos, podendo ser reconduzidos por um mandato de igual período, enquanto no desempenho das funções ou cargos para os quais foram nomeados ou indicados.

Art.7º. O Conselho Municipal de Inclusão da Pessoa com deficiência de Igarassu terá a seguinte estrutura:

I - Assembléia Geral;

II –Diretoria;

III - Comissões Temáticas;

IV – Secretaria Executiva.

§ 1° A Assembleia Geral, órgão soberano do Conselho Municipal de Inclusão da Pessoa com deficiência de Igarassu é composta por todos os conselheiros titulares do Conselho Municipal de Inclusão da Pessoa com deficiência de Igarassu, competindo-lhe deliberar e exercer o controle de Política Municipal da Pessoa com deficiência.

§ 2° A Diretoria é composta de: Presidente, Vice-Presidente e Secretário Executivo, que serão escolhidos dentre os seus membros, em quorum mínimo de 2/3 (dois terços) dos membros titulares do Conselho Municipal de Inclusão da Pessoa com deficiência de Igarassu, para cumprirem mandato de 2 (dois) anos, permitida uma única recondução. Compete à Diretoria representar o Conselho Municipalde Inclusão da Pessoa com deficiência de Igarassu, dar cumprimento às decisões plenárias e praticar atos de gestão.

§ 3° Às comissões, criadas pelo Conselho Municipal de Inclusão da Pessoa com deficiência de Igarassu, atendendo a peculiaridades locais e às áreas de interfaces da Política Municipal da Pessoa com deficiência, compete realizar estudos e produzir indicativos para apreciação da Assembleia Geral.

§ 4° À Secretaria Executiva, composta por profissionais técnicos cedidos pelos órgãos governamentais, compete assegurar suporte técnico e administrativo das ações do Conselho Municipal de Inclusão da Pessoa com deficiência de Igarassu.

Art. 8°. A Presidência e a Vice-Presidência do Conselho Municipal de Inclusão da Pessoa com deficiência de Igarassu incumbirá, em regime de alternância, à representante governamental e à representante não governamental.

§ 1°. O Vice-Presidente do Conselho Municipal de Inclusão da Pessoa com deficiência de Igarassu substituirá o Presidente em suas ausências e impedimentos. Na ausência do Presidente e do Vice-Presidente, a presidência será exercida pelo Secretário Executivo do Conselho Municipal de Inclusão da Pessoa com deficiência de Igarassu.

§ 2°. O Presidente do Conselho Municipal de Inclusão da Pessoa com deficiência de Igarassu poderá convidar, para participar das reuniões ordinárias e extraordinárias, membros dos Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário e do Ministério Público, além de pessoas de notória especialização em assuntos de interesse da pessoa com deficiência.

Art. 9°. Cada membro do Conselho Municipal de Inclusão da Pessoa com deficiência de Igarassu terá direito a um único voto na sessão plenária, excetuando o Presidente que, também, exercerá o voto de qualidade.

Art. 10°. A Secretaria do Trabalho, Desenvolvimento Social e Cidadania proporcionará apoio técnico-administrativo necessário ao funcionamento do Conselho Municipal de Inclusão da Pessoa com deficiência de Igarassu.

Art. 11. Os recursos financeiros para implantação e implementação do Conselho Municipal de Inclusão da Pessoa com deficiência de Igarassu serão previstos nas peças orçamentárias do Município, possuindo dotações próprias.

Capítulo II

Do Fundo Municipal de Inclusão da Pessoa com deficiência de Igarassu

Art. 12. Fica instituído o Fundo Municipal de Inclusão da Pessoa com deficiência de Igarassu, instrumento de natureza contábil, tendo por finalidade a captação, o repasse e a aplicação de recursos destinados a proporcionar o devido suporte financeiro na implantação, na manutenção e no desenvolvimento de programas, projetos e ações voltados à pessoa com deficiência no âmbito do Município de Igarassu.

Art. 13. O Fundo Municipal de Direitos da Pessoa Idosa será gerenciado pela Secretaria Municipal a que se vincula o Conselho Municipal de Inclusão da Pessoa com deficiência de Igarassu, sendo de competência deste a deliberação sobre a aplicação dos recursos em programas, projetos e ações voltados à pessoa com deficiência.

Art. 14. Constituem fontes de recursos do Fundo Municipal de Direitos da Pessoa Idosa:

I - as transferências e repasses da União, do Estado, por seus órgãos e entidades da administração direta e indireta, bem como de seus fundos;

II - as transferências e repasses do Município de Igarassu;

III - os auxílios, legados, valores, contribuições e doações, inclusive de bens móveis e imóveis que lhe forem destinados por pessoas físicas ou jurídicas, públicas ou privadas, nacionais ou internacionais;

IV- produtos de aplicações financeiras dos recursos disponíveis;

V - as doações feitas por pessoas físicas ou jurídicas deduzidas do Imposto de Renda, conforme a Lei Federal nº 12.213/2010;

VI - outras receitas destinadas ao referido fundo;

VII – as receitas estipuladas em lei.

§ 1°Os recursos que compõem o fundo serão depositados em conta especial sob a denominação "Fundo Municipal de Inclusão da Pessoa com deficiência de Igarassu", e sua destinação será deliberada por meio de atividades, projetos e programas aprovados pelo Conselho Municipal de Inclusão da Pessoa com deficiência de Igarassu, sem isentar a Administração Municipal de previsão e provisão de recursos necessários para as ações destinadas à pessoa com deficiência, conforme a legislação pátria.

§ 2° Os recursos de responsabilidade do Município de Igarassu destinados ao Fundo Municipal deInclusão da Pessoa com deficiência serão programados de acordo com a Lei Orçamentária do respectivo exercício financeiro, para promover ações de inclusão da pessoa com deficiência, conforme regulamentação desta Lei.

Art. 15. A Secretaria ou órgão municipal gestor prestará contas, mensalmente, ao Conselho Municipal sobre o Fundo Municipal de Inclusão da Pessoa com deficiência e prestará informações quando for solicitado pelo conselho.

Art. 16. O Chefe do Poder Executivo Municipal, mediante decreto, no prazo de 30 (trinta) dias da publicação desta Lei, estabelecerá as normas referentes à organização e operacionalização do Fundo Municipal de Inclusão da Pessoa com deficiência de Igarassu.

Art. 17. Para atender aos desideratos desta Lei, será utilizada rubrica orçamentária específica.

§ 1° A proposta orçamentária do Fundo Municipal de Inclusão da Pessoa com deficiência de Igarassu constará na Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO.

§2° As dotações destinadas ao Fundo Municipal de Inclusão da Pessoa com deficiência de Igarassu integrarão o orçamento da Secretaria do Trabalho, Desenvolvimento Social e Cidadania.

§ 3° O Poder Executivo encaminhará projetos de lei ao Poder Legislativo para fins de inclusão da programação do Fundo Municipal de Inclusão da Pessoa com deficiência de Igarassu no Plano Plurianual e nas Leis Orçamentárias.

Capítulo III

Das Disposições Gerais

Art. 18. Para a primeira instalação do Conselho Municipal de Inclusão da Pessoa com deficiência de Igarassu, o Prefeito convocará, por meio de edital, a ser publicado na imprensa oficial, as entidades da sociedade civil com políticas regulares de promoção da pessoa com deficiência, a fim de que as instituições promovam, no prazo de 30 (trinta) dias, a indicação de seus representantes para composição do conselho. As convocações seguintes incumbirão à Presidência do Conselho Municipal de Inclusão da Pessoa com deficiência de Igarassu.

Art. 19. A primeira indicação dos representantes governamentais será feita pelos titulares dos respectivos órgãos, no prazo de 30 (trinta) dias após a publicação desta Lei.

Art. 20. O Conselho Municipal de Inclusão da Pessoa com deficiência de Igarassu elaborará seu regimento interno, no prazo máximo de 30 (trinta) dias a contar da data de sua instalação, o qual será aprovado por assembleia específica, devendo o conteúdo normativo do regimento ser disponibilizado, de forma irrestrita, a qualquer cidadão que deseje consultá-lo.

O regimento interno disporá sobre o funcionamento do Conselho Municipal de Inclusão da Pessoa com deficiência de Igarassu, das atribuições de seus membros e demais assuntos que permitam o perfeito desenvolvimento dos trabalhos em prol da pessoa com deficiência, com o fito de realizar as competências atribuídas, legalmente, ao conselho.

Art. 21. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio de Afonso Gonçalves - Igarassu-PE, em 28 de junho de 2013.

Mário Ricardo Santos de Lima
Prefeito de Igarassu